



JUCESP
06 06 14



JUCESP PROTOCOLO
0.815.087/14-7



CRV DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

(Subsidiária Integral)

CNPJ nº 62.318.407/0001-19 – NIRE 35.300.024.010

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 06 DE JUNHO DE 2014**

DATA, HORA E LOCAL: 06 de junho de 2014, às 10:00 horas, na sede social da CRV Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. (“Companhia”), nesta capital do Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2041 e 2235 - Bloco A (parte), Vila Olímpia.

PRESENÇA: Presentes os representantes do acionista Banco Santander (Brasil) S.A. (“Acionista”), detentor de 100% do capital social com direito a voto, conforme se verifica no “Livro de Presença de Acionistas” da Companhia.

COMPOSIÇÃO DA MESA: Marcio Aurélio de Nobrega, Presidente da Mesa. Beatriz Arruda Outeiro, Secretária.

PUBLICAÇÕES: dispensada a publicação de Edital de Convocação, nos termos do § 4º, do artigo 124, da Lei nº 6.404/76 (“LSA”).

ABERTURA: Dando início aos trabalhos, o Sr. Presidente da Mesa submeteu aos representantes do Acionista proposta de lavratura da presente Ata em forma de sumário, conforme faculta o § 1º do Art. 130 da LSA, o que foi aprovado por unanimidade.

ORDEM DO DIA: Aprovar: (1) a alteração de denominação social da Companhia; (2) a alteração do art. 1º do Estatuto Social da Companhia, em razão do deliberado no item “1”; (3) a exclusão do § 2º do art. 9º do Estatuto Social da Companhia; e (4) a consolidação do Estatuto Social.

DELIBERAÇÕES TOMADAS POR UNANIMIDADE DE VOTOS:

- 1) Foi aprovada a alteração de denominação social da Companhia de “**CRV DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**” para “**SANTANDER SECURITIES SERVICES BRASIL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**”

- 2) Em razão do deliberado no item "1" acima, foi aprovada a alteração do art. 1º do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar com a redação abaixo:

"Art. 1º. SANTANDER SECURITIES SERVICES BRASIL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. ("Sociedade") é uma sociedade anônima que se regerá pelo presente Estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis".

- 3) Foi aprovada a exclusão do § 2º do art. 9º do Estatuto Social da Companhia, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º. A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta de, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 10 (dez) membros, simplesmente designados Diretores, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral.

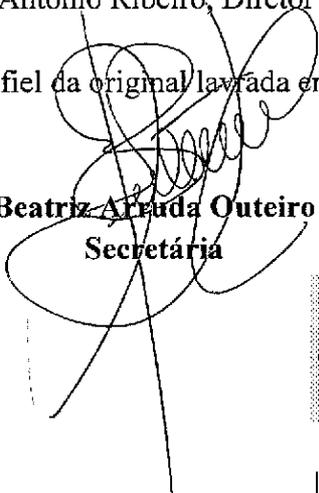
§ 1º O prazo de mandato da Diretoria é de 03 (três) anos, mas estender-se-á até a investidura dos novos membros eleitos. É admitida a reeleição.

§ 2º A Diretoria terá sua remuneração fixada anualmente pela Assembleia Geral".

- 4) Em razão das deliberações acima, fica aprovada a consolidação do Estatuto Social, o qual passará a ter a redação prevista no Anexo I.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente da Mesa suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta ata. Reaberta a sessão, a ata foi lida por todos, achada conforme e assinada. São Paulo, 06 de junho de 2014. Mesa: Marcio Aurelio de Nobrega, Presidente da Mesa. Beatriz Arruda Outeiro, Secretária. Acionista: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. – Ignacio Dominguez-Adame Bozzano, Diretor Vice-Presidente Executivo e Reginaldo Antonio Ribeiro, Diretor sem designação específica.

Esta ata é cópia fiel da original lavrada em livro próprio.


Beatriz Arruda Outeiro
Secretária





JUCESP
08 09 14

ANEXO I

CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA

**SANTANDER SECURITIES SERVICES BRASIL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS
E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

(Subsidiária Integral)

CNPJ nº 62.318.407/0001-19 – NIRE 35.300.024.010

ESTATUTO SOCIAL

TÍTULO I

**Da Denominação, Sede, Prazo de
Duração e Objeto Social**

Art. 1º SANTANDER SECURITIES SERVICES BRASIL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. ("Sociedade") é uma sociedade anônima que se regerá pelo presente Estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Art. 2º A Sociedade tem sede na cidade, município e comarca de São Paulo, capital do Estado de São Paulo, que é seu foro.

§ Único - Respeitadas as prescrições legais, poderão ser abertas, transferidas e encerradas filiais, agências ou escritórios em qualquer localidade do País, por deliberação da Diretoria.

Art. 3º O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

Art. 4º A Sociedade tem por objeto social:

- I) subscrever, isoladamente ou em consórcio com outras sociedades autorizadas, emissões de títulos e valores mobiliários para revenda;
- II) intermediar oferta pública e distribuição de títulos e valores mobiliários no mercado;
- III) comprar e vender títulos e valores mobiliários, por conta própria e de terceiros, observada regulamentação baixada pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários nas suas respectivas áreas de competência;



JUCESP
08 09 14

- IV) encarregar-se da administração de carteiras de valores mobiliários, na forma da Instrução CVM nº 306, de 05/05/1999, e da custódia de títulos e valores mobiliários;
- V) incumbir-se da subscrição, da transferência e da autenticação de endossos, de desdobramento de cautelas, de recebimento e pagamento de resgates, juros e outros proventos de títulos e valores mobiliários;
- VI) exercer funções de agente fiduciário;
- VII) instituir, organizar e administrar fundos e clubes de investimento;
- VIII) constituir sociedade de investimento - capital estrangeiro e administrar a respectiva carteira de títulos e valores mobiliários;
- IX) praticar operações no mercado de câmbio de taxas flutuantes;
- X) praticar operações de conta margem, conforme regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários;
- XI) realizar operações compromissadas;
- XII) praticar operações de compra e venda de metais preciosos, no mercado físico, por conta própria e de terceiros, nos termos da regulamentação baixada pelo Banco Central do Brasil;
- XIII) operar em Bolsas de Mercadorias e de Futuros por conta própria e de terceiros, observada regulamentação baixada pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários nas suas respectivas áreas de competência;
- XIV) prestar serviços de intermediação e de assessoria ou assistência técnica, em operações e atividades nos mercados financeiro e de capitais;
- XV) manter sistema de conta corrente, não movimentável por cheque, para efeito de registro das operações por contas de seus clientes; e
- XVI) exercer outras atividades expressamente autorizadas em conjunto, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários.

Art. 5º É vedado à Sociedade:

- a) distribuir valores mobiliários de Sociedades privadas não registradas na Comissão de Valores Mobiliários ou cuja venda tenha sido suspensa ou proibida por aquela autarquia;
- b) divulgar informações falsas, manifestamente tendenciosas ou imprecisas, a fim de incrementar a venda ou influir no curso dos títulos e valores mobiliários;
- c) consorciar-se com a finalidade de influir no curso de títulos ou valores mobiliários, provocando alta ou baixa de seu preço de maneira artificial;



JUCESP
08 09 14

- d) praticar manipulação ou fraude destinada a criar condições artificiais de demanda, oferta ou preço de títulos ou valores mobiliários negociados em Bolsa de Valores ou distribuídos no mercado de capitais;
- e) utilizar práticas comerciais não eqüitativas;
- f) realizar operações que caracterizem, sob qualquer forma, a concessão de financiamentos, empréstimos ou adiantamentos a seus clientes, inclusive através da cessão de direitos, ressalvadas as hipóteses de operação de conta margem e as demais previstas na regulamentação em vigor;
- g) cobrar de seus comitentes corretagem ou qualquer outra comissão referente a negociações com determinado valor mobiliário durante seu período de distribuição primária;
- h) adquirir bens não destinados ao uso próprio, salvo os recebidos em liquidações de dívidas de difícil ou duvidosa solução, caso em que deverá vendê-los dentro do prazo de 1 (um) ano, a contar do recebimento, prorrogável até 2 (duas) vezes, a critério do Banco Central do Brasil;
- i) obter empréstimos ou financiamentos junto a instituições financeiras, exceto aqueles vinculados a:
 - i.1 aquisições de bens para uso próprio;
 - i.2 operações e compromissos envolvendo títulos de renda fixa, conforme regulamentação em vigor;
 - i.3 operações de conta margem de seus clientes, conforme regulamentação em vigor;
 - i.4 garantias na subscrição ou aquisição de valores mobiliários objeto de distribuição pública;
- j) dar ordens as Sociedades corretoras para a realização de operações envolvendo comitente final que não tenha identificação cadastral na Bolsa de Valores.

TÍTULO II Do Capital e das Ações



DUCE SP
08 09 14

ART.6º O capital social, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do País, é de R\$ 18.312.572,55 (dezoito milhões, trezentos e doze mil, quinhentos e setenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos), representado por 67.100 (sessenta e sete mil e cem) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal. Cada ação ordinária nominativa dá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

TÍTULO III Da Assembleia Geral

- Art. 7º** A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, em um dos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social; e, extraordinariamente, quando convocada por 2 (dois) Diretores, ou nos casos legais.
- Art. 8º** A Assembleia Geral será instalada e presidida por qualquer Diretor, o qual convidará um dos presentes para secretariar os trabalhos.

TÍTULO IV Da Diretoria e suas atribuições

Art. 9º A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta de, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 10 (dez) membros, simplesmente designados Diretores, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral.

§ 1º O prazo de mandato da Diretoria é de 03 (três) anos, mas estender-se-á até a investidura dos novos membros eleitos. É admitida a reeleição.

§ 2º A Diretoria terá sua remuneração fixada anualmente pela Assembleia Geral.

Art. 10 Nos impedimentos ou ausências temporárias de qualquer Diretor, o seu substituto será designado pela Diretoria.

§ 1º No caso de vacância de cargo da Diretoria deverá esta convocar a Assembleia Geral para deliberar sobre o provimento do cargo vago se tal providência for necessária para a observância do número mínimo de membros desse órgão.



DUCE SP
08 09 14

§ 2º Considerar-se-á vago o cargo de Diretor que, sem causa justificada, deixar de exercer suas funções por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.

§ 3º As substituições previstas neste artigo implicarão na acumulação de cargos, mas não na dos honorários e demais vantagens, nem do direito de voto do substituído.

Art. 11 A Diretoria reunir-se-á por convocação de quaisquer de seus membros, com 2 (dois) dias de antecedência, dispensando-se esse interregno quando da reunião participarem a maioria de seus membros.

§ Único - As deliberações da Diretoria serão tomadas pela maioria dos membros desse órgão. Quando os Diretores divergirem nas suas deliberações, a qualquer Diretor será facultado recorrer à Assembleia Geral.

Art. 12 Compete à Diretoria:

- a) cumprir e fazer cumprir o Estatuto social e as deliberações da Diretoria e da Assembleia Geral;
- b) deliberar sobre a abertura, alteração e encerramento de dependências nos termos do parágrafo único do artigo 2º (segundo) deste Estatuto;
- c) fixar a orientação geral dos negócios sociais; e
- d) resolver os casos extraordinários que não sejam de competência da Assembleia Geral.

Art. 13 A Diretoria é investida de todos os poderes necessários à realização dos fins sociais.

Art. 14 Observado o disposto no artigo seguinte deste Estatuto, compete a cada um dos Diretores representar a Sociedade e praticar os atos necessários ao seu funcionamento regular.

Art. 15 A Sociedade considerar-se-á obrigada quando representada:

- a) conjuntamente por 2 (dois) Diretores;



DUCEAP
08 09 14

- b) conjuntamente, por um Diretor e um procurador, quando assim for designado no respectivo instrumento de mandato e de acordo com a extensão dos poderes que nele se contiverem;
- c) conjuntamente, por 2 (dois) procuradores, quando assim for designado nos respectivos instrumentos de mandato e de acordo com a extensão dos poderes que neles se contiverem.

§ 1º A Sociedade, em casos especiais, será representada singularmente por um procurador, quando assim for designado no respectivo instrumento de mandato e de acordo com a extensão dos poderes que nele se contiverem.

§ 2º Nos atos de constituição de procuradores, a Sociedade deverá ser representada por 2 (dois) Diretores. Salvo quando para fins judiciais, todos os demais mandatos outorgados pela Sociedade deverão indicar, expressamente, os poderes conferidos e a data de sua extinção, não além de 1 (um) ano a contar da data de outorga.

TÍTULO V Do Conselho Fiscal

Art. 16 O Conselho Fiscal é órgão não permanente, que só será instalado pela Assembleia Geral a pedido de acionistas, na conformidade legal.

Art. 17 Quando instalado, o Conselho Fiscal será composto de, no mínimo 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, e suplentes em igual número, acionistas ou não; e a sua remuneração será fixada pela Assembleia Geral que o elegeu.

§ 1º Os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes exercerão seus cargos até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a sua eleição, e poderão ser reeleitos.

§ 2º O Conselho Fiscal terá as atribuições e os poderes que a lei lhe confere.

§ 3º Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos nos seus impedimentos, ou faltas, ou em caso de vaga, pelos respectivos suplentes.



JUCEAP
09 09 14

TÍTULO VI

Do Exercício Social, Demonstrações Financeiras, Reservas e Lucros.

Art. 18- O exercício social coincide com o ano civil, terminando, portanto, em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras; e do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os eventuais prejuízos acumulados e a provisão para Imposto sobre a Renda.

§ Único - Será levantado balanço semestral em 30 de junho de cada ano.

Art. 19 Juntamente com as demonstrações financeiras a Diretoria apresentará à Assembleia Geral Ordinária proposta de destinação do lucro líquido, obedecendo a seguinte ordem de dedução:

- I. 5% (cinco por cento) para a Reserva Legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social;
- II. as importâncias que, legalmente, puderem ser destinadas à Reserva para Contingências; e
- III. a quota necessária ao pagamento de um dividendo que represente, em cada exercício, 1% (um por cento), no mínimo, do lucro líquido anual ajustado na forma prevista pelo artigo 202 da Lei de Sociedades por Ações. Por conta dessa distribuição poderá ser declarado um dividendo quando do levantamento do balanço do primeiro semestre de cada exercício social.

Art. 20 Do saldo do lucro líquido remanescente, por proposta da Diretoria, a Assembleia Geral poderá deliberar a formação das seguintes reservas: Reserva para Reforço do Capital de Giro e Reserva para Equalização de Dividendos, sendo:

- I. 50% (cinquenta por cento) a título de Reserva para Reforço do Capital de Giro e terá por finalidade garantir meios financeiros para a operação da Sociedade, até atingir 100% (cem por cento) do capital social; e
- II. 50% (cinquenta por cento) a título de Reserva para Equalização de Dividendos com o fim de garantir recursos para a continuidade da distribuição semestral de dividendos, até atingir 100% (cem por cento) do capital social.

§ Único - Por proposta da Diretoria serão periodicamente capitalizadas parcelas dessas reservas para que o respectivo montante juntamente com o saldo da Reserva Legal, não ultrapasse o saldo do capital social.



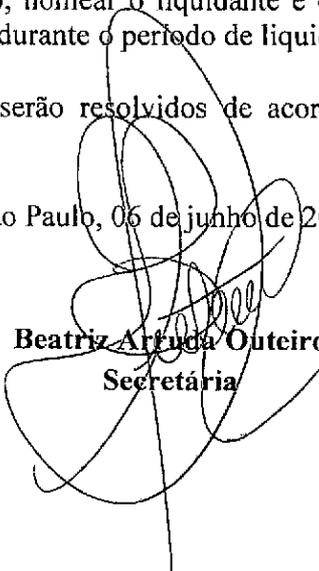
DUCESP
08 09 14

- Art. 21** Salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, os dividendos serão pagos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da data em que forem declarados e, em qualquer caso, dentro do exercício social.
- Art. 22** Será levantado balanço semestral em 30 de junho de cada ano; e poderá a Diretoria, "ad referendum" da Assembleia Geral:
- I) declarar pagamento de dividendo semestral, por conta do dividendo anual;
 - II) levantar balanços extraordinários e distribuir dividendos em períodos menores, por conta do dividendo anual, desde que o total de dividendo pago em cada período do exercício social não exceda ao montante das reservas de capital;
 - III) declarar dividendo intermediário à conta de Lucros Acumulados ou de Reservas de Lucros; e
 - IV) pagar ou creditar a seus acionistas juros a título de remuneração de capital próprio, destes últimos, até o limite estabelecido no artigo 9º da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995; e na forma do parágrafo 7º desse mesmo artigo as eventuais importâncias assim desembolsadas poderão ser imputadas ao valor do dividendo obrigatório previstos em lei e neste Estatuto.
- Art. 23** Os balanços serão obrigatoriamente auditados por auditores independentes, registrados na Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

TÍTULO VII Das Disposições Finais

- Art. 24** Em caso de liquidação da Sociedade compete à Assembleia Geral determinar o modo de liquidação, nomear o liquidante e o Conselho Fiscal, se for o caso, que deva funcionar durante o período de liquidação.
- Art. 25** Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a legislação aplicável à espécie.

São Paulo, 06 de junho de 2014.


Beatriz Artuza Outeiro
Secretária



Ofício 11465 /2014-BCB/Deorf/GTSP1
Pt 1401597203

São Paulo, 25 JUL 2014

À
CRV Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Caixa: 26

Assunto: Comunicação de deferimento de pleito.

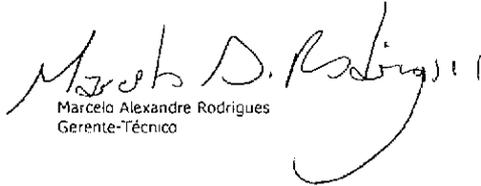
Prezados Senhores,

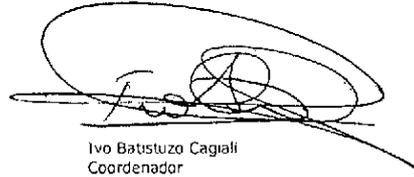
Comunicamos que o Banco Central do Brasil, por despacho desta data, aprovou os assuntos a seguir especificados, conforme deliberado na Assembleia Geral Extraordinária de 6 de junho de 2014:

- a) mudança da denominação social para Santander Securities Services Brasil Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.;
- b) reforma estatutária.

2. Anexamos documentação autenticada, para fins de arquivamento no Registro do Comércio.

Atenciosamente,


Marcelo Alexandre Rodrigues
Gerente-Técnico


Ivo Batistuzo Cagliari
Coordenador

Ancxos: 2 documentos; 10 folhas.

